



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 2 ao Projeto de Lei Nº 87/2025
Processo nº 129/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 85/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 87/2025, que ***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FMDR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A propositura em tela busca obter autorização legislativa para que este Poder Executivo possa criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR) como um importante mecanismo de fomento, planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao setor rural do Município de Mogi Mirim. A criação deste Fundo decorre da necessidade de estruturar financeiramente as ações da Secretaria de Agricultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), garantindo uma fonte estável, transparente e legalmente vinculada de recursos, voltada exclusivamente ao fortalecimento da atividade do meio rural local, o qual tem papel estratégico tanto na produção de alimentos como na preservação ambiental, geração de emprego, fixação do homem no campo e movimentação da economia local.

O autor argumenta que o objetivo principal é garantir uma fonte estável, transparente e legalmente vinculada de recursos para o fortalecimento da atividade no meio rural local. O autor ressalta o papel estratégico do setor rural na produção de alimentos, preservação ambiental, geração de emprego, fixação do homem no campo e movimentação da economia local. A criação do Fundo visa não apenas resolver problemas pontuais, mas também criar um ambiente mais favorável ao crescimento contínuo, com investimento em estrutura, inovação e dignidade para quem vive e produz no meio rural.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação recebendo Parecer Favorável quanto a legalidade e constitucionalidade, corroborado pelo parecer da instituição de assessoramento jurídico SGP.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, o Projeto de Lei nº 87/2025 autoriza o Município a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR). O autor argumenta que a criação do FMDR é uma medida necessária e indispensável para transformar a realidade do campo, permitindo à Administração Municipal maior planejamento, autonomia



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



e eficiência na execução de projetos que promovam o desenvolvimento rural de forma integrada e sustentável.

O Projeto de Lei detalha as seguintes fontes de recursos:

- Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município.
- Créditos adicionais suplementares.
- Produtos de multas impostas por infrações às legislações rurais.
- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais.
- Recursos transferidos da União, Estado ou Município.
- Acordos, contratos, consórcios e convênios.
- Remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro.
- Recursos de convênios firmados com outras entidades.
- Outras receitas de caráter rural

Essas diversas fontes de financiamento possibilitam não apenas uma maior captação de recursos, mas também o aumento da capacidade de resposta da Administração Municipal às necessidades do setor rural.

A propositura informa em seu Art. 4º as formas de destinação do recurso:

- Financiamento parcial de planos, programas, serviços, projetos e ações que visam o desenvolvimento rural.
- Contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações.
- Contratação de serviços necessários à manutenção e melhoria ou recuperação de estradas e caminhos rurais.
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações.
- Aquisição de material de expediente, equipamentos permanentes ou não, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como suas manutenções.
- Material e serviços de divulgação e de orientação à comunidade em geral.
- Cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, no âmbito Estadual ou Federal.
- Cobertura de despesas emergenciais de serviços necessários à recuperação de estradas e caminhos rurais.

Importante ressaltar que o Parágrafo único do Art. 4º estabelece que os recursos que compõem o FMDR não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações voltadas ao desenvolvimento rural, garantindo a especificidade da aplicação dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Entendemos que a instituição do FMDR é de suma importância para a agricultura local, pois visa fortalecer a atividade do meio rural, que possui um papel estratégico na produção de alimentos, preservação ambiental, geração de emprego e movimentação da economia. A criação do Fundo atende a políticas nacionais e estaduais voltadas ao fortalecimento da economia rural, com foco no desenvolvimento sustentável, inclusão produtiva e soberania alimentar. Ao financiar a recuperação de estradas rurais, investir em capacitação e assistência técnica, e promover eventos e projetos voltados ao setor agropecuário, o Fundo contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura e das condições de trabalho no campo, impulsionando a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas. Além disso, a gestão participativa dos recursos, com a deliberação conjunta com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, garante que a aplicação das verbas esteja alinhada com as demandas reais da população rural, promovendo um desenvolvimento mais equitativo e eficaz.

Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Nº 87/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente proposição não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2025.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 25VU-GT5E-59YM-K2Y9



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 25VU-GT5E-59YM-K2Y9



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=25VUGT5E59YMK2Y9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 25VU-GT5E-59YM-K2Y9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 25VU-GT5E-59YM-K2Y9